

Goiânia - GO, 01 De Agosto de 2025.

PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90018/2025
PROCESSO Nº. 24.29.000000864-7
ABERTURA DIA 06/08/2025 ÀS 09:00 HORAS

IMPUGNAÇÃO

A **HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 05.743.288/0001-08, com sede na Rua 104, Nº 74, Setor Sul, CEP 74083-300, Goiânia – GO, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento nas disposições do Ato de Convocação (Edital) e nas Leis nº 10.502/02 e 14.133/21, oferecer **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

- DOS FATOS

Nos termos do que se observa do edital em referência, PREGÃO ELETRONICO Nº 90018/2025, do tipo menor preço, o certame tem como finalidade a **“Aquisição de equipamentos médicos para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Dona Iris da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos provenientes de Emenda Parlamentar Federal, de acordo com a Portaria Federal Nº 1.985/2023, conforme especificações e quantidades e demais requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos”**.

I – DO PRAZO DE ENTREGA PREVISTO NO EDITAL

O Edital em referência estipula no item 5.1 do termo de referência o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos para a entrega dos equipamentos hospitalares, a contar da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho.

II – DA ILEGALIDADE E RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE

O prazo estabelecido mostra-se excessivamente exíguo, especialmente considerando o objeto da licitação — equipamentos hospitalares — que, em muitos casos, demandam procedimentos de importação, nacionalização, calibração, testes técnicos, transporte especializado e, em algumas situações, customizações específicas exigidas pelo edital.

A manutenção desse prazo inviabiliza a participação de empresas que operam com fornecedores internacionais, limitando a competitividade e ferindo o princípio da ampla participação, previsto na legislação vigente.

Ademais, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que prazos demasiadamente curtos, sem a devida justificativa técnica, caracterizam cláusula restritiva, passível de nulidade.

III – DA SUGESTÃO RAZOÁVEL

A fim de garantir o adequado atendimento do objeto contratual, aliado à ampla competitividade e à isonomia entre os licitantes, propõe-se que o prazo de entrega seja estendido para 90 (noventa) dias úteis, prazo tecnicamente viável e compatível com os trâmites logísticos e operacionais necessários à aquisição e entrega de equipamentos hospitalares.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

O acolhimento desta impugnação e a consequente modificação do prazo de entrega previsto no edital, alterando-o para 90 (noventa) dias úteis;

A justificativa técnica, caso o prazo atual seja mantido, conforme exige a legislação;

A resposta formal a esta impugnação no prazo legal, com a suspensão da contagem dos prazos do certame até sua devida análise, se aplicável.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Desta forma agradecemos a atenção.



HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

ANA PAULA GONÇALVES FAGUNDES

REPRESENTANTE LEGAL

RG: 4980958 PC/GO

CPF: 007.559.551-61

licitacao@hospcom.net